SENTENÇA

Processo Digital n°: **1009466-25.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerente: AUTOVIAS S/A

Requerido: Maria Cidalina Dias Pedrosa e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

AUTOVIAS S/A, Maria Cidalina Dias Pedrosa, JOSE PEDRO PEDROSA, Juliana Pedro Pedrosa, Marcelo Gomes Cardoso e Alexandre Pedro Pedrosa propuseram a presente, afirmando que o Decreto nº 61.320 de 18/06/2015 declarou de utilidade pública a área desaproprianda, que perfaz 2.470,79 m², a serem destacados da matrícula nº 57.755 do CRI local, tendo sido convencionada a aquisição da área pelo valor de R\$ 108.540,00, que já teria sido pago, imitindo-se a concessionária na posse. Requereram a homologação da transação extrajudicial e a expedição da carta de sentença em favor do DER/SP, para que tal imóvel seja incorporado ao patrimônio do Estado de São Paulo.

Intimados a regularizar a representação processual, tal foi atendido a fls. 97/102.

Homologo, assim, o acordo a que chegaram as partes, para que surta os seus efeitos legais, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil, para o fim de declarar incorporada ao patrimônio do Departamento de Estradas e Rodagem de São Paulo- DER a área descrita na inicial, abrangida pela declaração de utilidade pública, vez que o pagamento da indenização já ocorreu.

Servirá esta de título hábil para a transferência do domínio ao Departamento de Estradas e Rodagem de São Paulo- DER, expedindo-se carta de sentença.

P.I.

São Carlos, 13 de novembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA